



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel social, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de até 18 (dezoito) meses, às famílias desabrigadas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.” (NR)

“Art. 5º

§ 2º O contrato terá vigência de até 18 (dezoito) meses e a prorrogação isenta o Município do pagamento de novas mensalidades.

.....” (NR)

“Art. 7º O benefício do aluguel social será extinto ao fim dos 18 (dezoito) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Expediente: 8345/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.

A alteração proposta objetiva, notadamente, modificar o prazo de pagamento do aluguel social, ampliando de 6 (seis) meses para até 18 (dezoito) meses. Para tanto, faz-se necessária a alteração do texto constante no art. 1º, § 2º do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 11.615/2023.

Destaca-se, neste sentido, a importância da ampliação do prazo para a continuidade do amparo às famílias em situação de vulnerabilidade social em razão da enchente que assolou o Vale do Taquari no ano de 2023 e que atingiu o município de Lajeado da forma mais severa possível.

Salientamos, ainda, que os programas habitacionais ofertados pelos governos Federal e Estadual ainda estão em trâmites administrativos, razão esta que também justifica ampliação do prazo de pagamento do aluguel social.

Diante das argumentações acima expostas, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 28 DE MARÇO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**